



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará

CEP 63.210-000

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

O presente projeto básico tem por objeto a Concessão de Uso do Matadouro Público do Município de Mauriti/CE, situado na Rodovia CE152, Sítio Mandassaia - Distrito de Palestina, destinado a exploração para abate de animais bovino, suíno, ovinos e caprinos, pelo período de 15 (quinze) anos, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.612/2021, podendo ser prorrogável por mais 15 (quinze) anos, por expressa manifestação das partes, conforme especificações constantes no termo de referência, convertido em anexo deste edital.

Chave do objeto: permissão de uso de espaço/bem público e concessão para exploração de serviço público. Delegação da oferta e da prestação de um serviço público. Inteligência do art. 175 da Constituição Federal e Lei Geral nº 8.987/1995.

Tipo de Serviço: o tipo de serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente de abate de animais, bem como o beneficiamento de tais produtos.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

A concessão de uso justifica-se pela existência no Município do presente patrimônio, e por não se tratar de atividade típica da Administração Pública, podendo ser melhor explorada pela iniciativa privada, atendendo as demandas dos agropecuaristas e comerciantes do Município, bem como trazendo receitas de capital a ser investida na melhoria de vida da população de Mauriti/CE.

Dois parâmetros justificadores são claros para a presente concessão:

1) a necessidade do Município em atrair investimentos privados para fazer frente ao custo de formação de uma infraestrutura necessária para suporte de um serviço público eficiente. Nesta seara o Município trabalhará de forma eficiente, pois se fossem custear equipamentos, pessoas qualificadas e investimentos necessários com recursos próprios. a atual situação econômica do Município não permitiria um trabalho de excelência. A atividade do matadouro, com observância de todas as normas de legalidade, envolve o uso de mão de obra e técnicas diferenciadas, bem como equipamentos com alto custo. E, ainda, a progressão das exigências legais (ambientais e outras) requer investimentos contínuos e crescentes. A concessão permite antecipar investimentos e aumentar a oferta do serviço público mediante mecanismos autofinanciáveis;

2) trazer para prestação dos serviços públicos a eficiência dos serviços dos prestadores privados. Isso agrega a racionalidade econômica privada ao desempenho de atividades públicas que podem ensejar benefícios de otimização e qualificação da prestação revertida para os usuários.

#### 3. FUNDAMENTO LEGAL E LEGISLAÇÃO OBRIGATÓRIA:

- a) Constituição Federal;
- b) Lei Geral nº. 8.987/1995;
- c) Lei nº. 11.079/2004;
- d) Lei nº 8.666/93;
- e) Lei nº. 6.938/1981;
- f) Lei n. 1.283/1950 e Decreto Federal Regulamentador nº. 9.013/2017;
- g) Lei Municipal nº. 1.612/2021;



Avenida Senhor Martins, S/Nº. Bela Vista – Mauriti – Ceará  
CEP 63.210-000  
CNPJ: 07.655.269/0001-55  
www.mauriti.ce.gov.br

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- h) Lei Estadual nº. 11.988/1992 e Decreto Regulamentador nº. 22.291/1992 (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL - SIE);
- i) Resolução nº. 237/1997;
- j) Lei Estadual nº. 12.505/1995;
- k) Portaria nº. 368/1997 do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – MAPA;
- m) Lei Municipal nº 1216/2013;
- n) Decreto Municipal nº 34/2022.

### 4. DOS SERVIÇOS:

O tipo de serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente de abate de animais, bem como o beneficiamento de tais produtos.

### 5. DA INSTALAÇÃO E DO INVESTIMENTO:

- 5.1. A licitante vencedora deverá instalar-se e começar a operar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do termo contratual. A transição de toda metodologia deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o início das operações.
  - 5.1.2. Os atos de transição serão efetivados por membros do Governo Municipal e Prepostos da empresa vencedora. Durante os trabalhos de transição serão indicados o modo de operação efetivado pelo poder público e os novos moldes de operação que serão aplicados pelo vencedor do certame.
- 5.2. Serão confirmados e atestados, no prazo da transição, em laudo próprio, todos os equipamentos e materiais públicos entregues ao particular, bem como juntado os laudos fotográficos das estruturas físicas e áreas úteis entregues ao particular.
- 5.3. A vencedora do certame deverá apresentar, durante a transição, Manual de Boas Práticas nos termos do PPHO (Procedimento Padronizado de Higiene Operacional).
- 5.4. No período de transição deverá ser apresentado ao representante (fiscal do contrato) do Governo Municipal, atestados de Saúde ocupacional de todos os Manipuladores, de acordo com a portaria SSST nº 08 de 08/05/1996 do Ministério do trabalho.
- 5.5. Também durante a transição deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais junto ao estabelecimento, devidamente averbadas nos conselhos pertinentes.
- 5.6. Deverão ser verificadas se todas as Licenças de Operação estão válidas e vigentes. (SIE/ADAGRI, SIM, MAPA, SEMACE, ALVARÁS SANITÁRIOS E DE FUNCIONAMENTO)
- 5.7. Deverá ser apresentado, Laudo de análises físico-químico e microbiológico da água de abastecimento coletado na área de produção/beneficiamento.
- 5.8. Deverá ser apresentados: cronograma físico-financeiro, orçamento, memorial descritivo, plantas, estudos ambientais, planos de descarte de inservíveis e águas, planos de tratamento de águas, bem como plano de investimentos em equipamentos móveis e imóveis com seu cronograma de realização que serão implementados por ocasião da concessão dentro do prazo e percentuais estipulado.
- 5.9. Todos os documentos apresentados e todos os custos serão planilhados para verificação de atendimento de requisitos legais de operação e verificação de atendimento de percentuais de investimentos.
- 5.10. Todos os planos, projetos e orçamentos a serem apresentados para implementação do matadouro deverão levar em consideração a legislação obrigacional vigente e o laudo pericial de defeitos, falhas e faltas gerados pelo Governo Municipal, que é parte integrante deste Termo de Referência.



Avenida Senhor Martins, S/Nº. Bela Vista – Mauriti – Ceará

CEP 63.210-000

CNPJ: 07.655.269/0001-55

www.mauriti.ce.gov.br

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

5.11. Todos os projetos e planos a serem implementados devem atender às expectativas de crescimento de demandas para os próximos 15 (quinze) anos, que poderão ser prorrogados por mais 15 (quinze) anos, com expressa manifestação das partes.

5.11.1. Os planos de implementação devem conter obrigatoriamente:

a) aquisição de uma câmara fria medindo 6m x 4m para conservar e armazenar de forma adequada.

### 5.12 DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE INVESTIMENTOS

ATÉ 06 MESES	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
ATÉ 12 MESES	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
ATÉ 24 MESES	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

#### 5.12.1 DETALHAMENTO DO CRONOGRAMA DE INVESTIMENTO

- Até 06 meses: instalação da área de expedição de carcaça e adequação da linha de abate de suínos, caprinos e ovinos;
- Até 12 meses: instalação do sistema de refrigeração do caminhão frigorífico e instalação de gancheira para suspensão da carcaça;
- Até 24 meses: implantação de câmara fria medindo 6m x 4m nas instalações próprias, com capacidade suficiente para a necessidade do matadouro.

5.13 A presente progressão indica os somatórios a serem investidos no decorrer do tempo, conforme necessidades apuradas. No decorrer do período a expectativa de investimento calculada pela administração totaliza R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) no período de até 24 (vinte quatro) meses, conforme detalhamento do subitem anterior, sendo que a vencedora de acordo com sua disponibilidade, poderá antecipar os investimentos para atendimento da legislação e regularização do Matadouro. Este valor indica a expectativa de investimentos apurada pela administração diante das necessidades de melhorias. O contratado apresentará plano de investimento, onde indicará o detalhamento de valores investidos nas referidas aquisições, para cumprimento das expectativas do Município, devidamente documentado para comprovação do devido investimento.

#### 5.14 VALORES

5.14.1. A contratada reverterá aos cofres públicos a partir de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado conforme guias de entradas, atendendo a média do valor/percentual mínimo, conforme pesquisa realizada através do site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE,

5.14.2. O valor Máximo a ser cobrado inicialmente dos usuários são os seguintes, conforme Lei Municipal nº 1216/2013 reajustada através do Decreto nº 34/2022:

- a) bovino: R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por animal;
- b) suíno: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por animal;
- c) ovinos e caprinos: R\$ 30,00 (trinta reais) por animal;

5.14.3. Após quinze dias de armazenamento sem requerimento de retirada do produto final, o matadouro doará o produto a instituição indicada pelo Município;

5.14.4. O subproduto não comestível resultante do processamento de abate ficará no matadouro público e poderá ser comercializado pela Concessionária à Empresa ou Pessoa Física devidamente credenciada.

5.14.5. O couro do animal será entregue ao marchante.

5.14.6. Não será permitida a estadia de animais não destinados ao abate.

5.14.7. As tarifas serão reajustadas anualmente.



Avenida Senhor Martins, S/Nº. Bela Vista - Mauriti - Ceará  
CEP 63.210-000

CNPJ: 07.655.269/0001-55

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

### 6. DAS OBRIGAÇÕES

#### 6.1. DO CONTRATADO/CONCESSIONÁRIO

- 6.1.1. Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso.
- 6.1.2. Sujeitar-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
- 6.1.3. Zelar pela manutenção e conservação dos bens públicos, móveis, imóveis, maquinário e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços outorgados, mantendo-os sempre limpos e cuidados, executando às suas custas todas as manutenções preventivas e/ou corretivas.
- 6.1.4. Manter todas as atividades dentro da estrita legalidade, obedecendo todas as normas que regem a atividade inerente ao serviço outorgado.
- 6.1.5. Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio ambiente.
- 6.1.6. Atender as exigências lícitas dos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.
- 6.1.7. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela obtenção e renovação de todas as licenças cabíveis e exigíveis que o seu funcionamento exige, inclusive perante os órgãos ambientais.
- 6.1.8. Atender a todas as normas trabalhistas, de regularidade fiscal e ambiental.
- 6.1.9. Compete a CONCESSIONARIA o recolhimento de todos os tributos correspondentes à atividade a ser desenvolvida no imóvel concedido, sejam diretos e indiretos.
- 6.1.10. Quaisquer resíduos produzidos, adquiridos, gerados pela CONCESSIONARIA, independentemente da razão, quer em decorrência do processo produtivo ou não, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a coleta e destinação desses resíduos, sólidos ou não, de acordo com as normas ambientais.
- 6.1.11. Realizar, as suas custas, todas as adaptações, correções e ampliações físicas necessárias ao cumprimento de mandamento legal inerente a área de atuação.
- 6.1.12. Responsabilizar-se pela devolução do bem, com os seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato em perfeitas condições de uso.
- 6.1.13. Arcar com todos os custos de pessoal, energia, água, custos de limpeza, mão de obra técnica especializada, mão de obra não especializada e os encargos delas decorrentes.
- 6.1.14. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do poder Executivo Municipal e ditada a qualquer tempo.
- 6.1.15. Gerar laudos de ocorrências de cunho veterinário, trabalhista e administrativo.
- 6.1.16. Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pela Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do poder Executivo Municipal conforme os prazos fixados em cada caso.
- 6.1.17. Gerar, administrar e guardar, submetido à disciplina legal pertinente, histórico físico de todas as entradas e saídas de animais.
- 6.1.18. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizados.
- 6.1.19. Gerar, administrar e guardar todos os prontuários de sanidade e imunização de animais que passaram pelo matadouro público, bem como verificar Guia de Trânsito Animal – GTA.
- 6.1.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, no que forem aplicáveis, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará

CEP 63.210-000

CNPJ: 07.655.269/0001-55

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 6.1.21. Utilizar, preferencialmente, equipamentos e utensílios com inox, mantendo-os esterilizados, tudo conforme manual de boas práticas apresentado.
- 6.1.22. Manter para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA inclusive para os terceiros contratados.
- 6.1.23. Gerar banco de dados de usuários do serviço público de matadouro e entregar a todos, o manual de aceitação de animais e tempo de armazenamento máximo aceitável.
- 6.1.24. Manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços que integram a Concessão, durante a vigência do Contrato.
- 6.1.25. Manter todos os colaboradores utilizando EPI'S, conforme manual de boas práticas apresentado.
- 6.1.26. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à Concessão, em consonância e de acordo com as diretrizes da administração pública Municipal.
- 6.1.27. Manter vestiários, rouparia e banheiros afastados do centro de manipulação, nos termos da legislação vigente.
- 6.1.28. Garantir aos seus empregados investimentos contínuos na capacitação, treinamento e orientação.
- 6.1.29. Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob a Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-los, ao término ou na rescisão do contrato, nas mesmas condições recebidas, acrescidos a melhorias.
- 6.1.30. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6 da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, e não se limitando, a todos os investimentos em futuras expansões, necessários para a manutenção dos níveis de serviço.
- 6.1.31. Remover, as suas custas, invasores que estejam, ou venham a se instalar nos limites do bem entregue em concessão, utilizando-se de meios lícitos e força da Justiça.
- 6.1.32. Cuidar e responsabilizar-se pela segurança do prédio, dos bens e das atividades inerentes a concessão.
- 6.1.33. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e usuários, em particular, zelando pela sanidade, limpeza e organização dos pedestres e veículos que adentram ao matadouro.
- 6.1.34. Cuidar dos meios de acessibilidade entre espaços do matadouro, zelando pela higiene dos funcionários que alternam de ambiente.
- 6.1.35. Submeter à aprovação da Secretaria gestora do contrato ou outro órgão que vier a substituí-la, propostas de implantação de melhorias dos serviços e novas tecnologias, planos e programas relativos à operação do Matadouro.
- 6.1.36. Organizar a entrada ou coibir invasão de pessoas não autorizadas a áreas de trabalho interno nas atividades de matadouro, zelando pela higidez do local.
- 6.1.37. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e os materiais necessários.
- 6.1.38. Instalar incinerador suficiente para as demandas do matadouro ou apresentar contrato de prestação de serviços firmado com empresa habilitada para tal atividade.
- 6.1.39. Cumprir integralmente com as condicionantes ambientais e medidas compensatórias das licenças e instalação e de Operação, quando houver, do Matadouro e com novas exigências solicitadas pelos órgãos ambientais decorrentes do projeto adotado pela CONCESSIONÁRIA.
- 6.1.40. Prestar informações e esclarecimentos requisitados pela Secretaria gestora do contrato garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do Matadouro.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 6.1.41. Informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.1.42. Manter zeladoria permanente de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 6.1.43. Apresentar relatório contendo as informações da Concessão, nos termos deste Contrato e da regulamentação expedida pela Secretaria gestora do contrato nos prazos definidos em tais atos, em especial, as estatísticas de abate e consumo processados no período.
- 6.1.44. Manter a Secretaria gestora do contrato informada sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do Matadouro, assim considerado o não atendimento ao estabelecido no Termo de Referência ou eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor.
- 6.1.45. Disponibilizar à Secretaria gestora do contrato todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.
- 6.1.46. Dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos.
- 6.1.47. Manter atualizado o inventário e o registro dos bens reversíveis, conforme previsto no Contrato e regulamentação vigente.
- 6.1.48. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens integrantes da Concessão, de acordo com o previsto no edital e seus anexos.
- 6.1.49. Ressarcir ao Município Concedente todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis a CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA.
- 6.1.50. Informar a Secretaria gestora do contrato imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Município, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como emvidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.
- 6.1.51. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, projetos e instalações. A aprovação pela Secretaria gestora do contrato, administração pública de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da Concessionária pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.
- 6.1.52. Usar, preferencialmente, o Biodigestor como forma de energia.
- 6.1.53. Disponibilizar um local permanente para as acomodações do Sistema de Inspeção.
- 6.1.54. As reformas físicas necessárias para a manutenção do referido local, sua adequação às normas de higiene e de vigilância sanitária correrão por conta exclusiva do vencedor do certame.
- 6.1.55. O pagamento a ser feito pela contratada será efetuado até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, e pelo tempo de concessão tendo como referência de reajuste anual previsto em regulamento próprio a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

### 6.2. DA CONTRATANTE/CONCEDENTE

- 6.2.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da administração pública municipal, da Concessionária e dos Usuários.
- 6.2.2. Exigir da Concessionária a estrita obediência às especificações e normas contratuais.
- 6.2.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão.



Avenida Senhor Martins, S/Nº. Bela Vista – Mauriti – Ceará  
CEP 63.210-000  
CNPJ: 07.655.269/0001-55  
www.mauriti.ce.gov.br

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 6.2.4. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários.
- 6.2.5. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do Matadouro, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.
- 6.2.6. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.
- 6.2.7. A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Matadouro.
- 6.2.8. Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a Concessionária nas ações institucionais junto a órgãos competentes.
- 6.2.9. Comunicar à Concessionária, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.
- 6.2.10. Executar as adequações necessárias à viabilidade do empreendimento.

### 7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Os interessados habilitar-se-ão mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

#### 7.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

7.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.5. CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa, conforme o caso.

#### 7.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Art. 29, inc. I, Lei nº 8.666/93 atualizada)

7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Art. 29, inc. II, Lei nº 8.666/93 atualizada)



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará

CEP 63.210-000

CNPJ: 07.655.269/0001-55

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

7.2.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

9.2.3.1. A comprovação de REGULARIDADE para com a FAZENDA FEDERAL deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (Art. 29, inc. III, Lei nº 8.666/93 atualizada)

7.2.3.2. A comprovação de REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual; (Art. 29, inc. III, Lei nº 8.666/93 atualizada)

7.2.3.3. A comprovação de REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal; (Art. 29, inc. III, Lei nº 8.666/93 atualizada)

7.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF; (Art. 29, inc. IV Lei nº 8.666/93 atualizada)

7.2.5. Prova de inexistência de DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão de REGULARIDADE, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011. (Art. 29, inc. V, Lei nº 8.666/93 atualizada)

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

### 7.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

7.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional que albergue o veterinário que conste responsável técnico com aptidão para desempenho de atividade pertinente a área do objeto da licitação;

7.3.2. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que o proponente tenha operado ou esteja operando contratos por intermédio de concessão pública, onerosa ou não, compatível com o objeto desta licitação.

### 7.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO FISCAL, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.4.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;
- Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referente ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

e) É admissível o balanço intermediário devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do domicílio da Licitante, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.4.3. Entende-se que a expressão *"na forma da lei"* constante no item 7.4.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário e as notas explicativas, conforme Acórdão 1153/2016 – Plenário – TCU;

7.4.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

7.4.5. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na *"forma da lei"*;

7.4.5.1. Entende-se que a expressão *"na forma da lei"* constante no item 7.4.5. engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;
- d) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;
- e) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

*OBS: As autenticações de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio poderão ser feitas pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018)*

7.4.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED;

7.4.7. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina a Instrução Normativa nº 2.082, de 18 de maio de 2022 e alterações posteriores.

7.4.8. Fica dispensado da apresentação da exigência prevista nos itens anteriores a figura do Microempreendedor Individual – MEI, devendo comprovar e apresentar as demais exigências;

7.4.8.1. O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI que no ano calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social Na forma do item anterior, conforme art. 1.179 § 2º do Código Civil e art. 18-A §1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual), para comprovar tal condição.



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará  
CEP 63.210-000  
CNPJ: 07.655.269/0001-55  
[www.mauriti.ce.gov.br](http://www.mauriti.ce.gov.br)  
"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

7.4.9. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

7.4.9.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### 7.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.5.1. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;

7.5.2. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil, declarando, sob as penas da Lei, de que conhece e Aceita o teor completo do Edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

7.5.3. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de não haver Fatos Impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

7.5.4. Declaração da licitante que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso e de que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06, firmada por contador e responsável legal da licitante, para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº. 123/06 - Lei Geral da Microempresa.

### 8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. As propostas de preços deverão ser confeccionadas em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

8.1.1. Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação, conforme Anexos I e II;
- Percentual do valor bruto que será revertido aos cofres públicos, pelo qual à licitante se compromete a executar e manter os serviços e prédio, objeto da Concessão, expresso em algarismos e por extenso;
- cronograma de desembolso de investimento e detalhamento do mesmo.
- Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- Prazo de concessão.

8.2. Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

- materiais, equipamentos e mão de obra;
- carga, transporte, descarga e montagem;
- encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;



Avenida Senhor Martins, S/Nº. Bela Vista – Mauriti – Ceará  
CEP 63.210-000  
CNPJ: 07.655.269/0001-55  
www.mauriti.ce.gov.br  
"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 8.2.4. tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- 8.2.5. seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;
- 8.3. A concessão será firmada com a empresa que ofertar maior percentual de vantagem aos cofres públicos.
- 8.4. O Valor Global da proposta/oferta, não poderá ser inferior ao especificado no ANEXO I - Termo de referência.
- 8.5. Será desclassificada a proposta que:
- 8.5.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.5.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital, em especial ao seu item 4.
- 8.5.3. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 8.5.4. Apresentar valores inferiores aos do TERMO DE REFERENCIA.

### 9. DO CONTRATO

- 8.1. O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para esse fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.
- 8.2. A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preço.
- 8.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Secretaria de Licitante.
- 8.3.1. O(s) representante(s) da contratante anotarão em registro próprio todas as concorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário e regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante no local para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda a manter nas dependências do Matadouro seus responsáveis técnicos durante todo o prazo da concessão, todos os profissionais qualificados na habilitação desta licitação mediante autorização da Contratante e a seu critério poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.
- 8.4.1. Fica a contratada na obrigação de manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados ou não atenderam a Legislação indicada no preambulo deste edital.
- 8.6. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará  
CEP 63.210-000  
CNPJ: 07.655.269/0001-55  
www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 8.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.8. A contratada utilizará na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- 8.9. A contratada executará os serviços, na sede da contratante ou em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.
- 8.10. A contratada, deverá manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 8.11. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado nos moldes constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.
- 8.12. O Prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) anos, contados da data de recebimento da ordem de serviço e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma definido e aceito pelo Governo Municipal de Mauriti, que é parte integrante deste edital, podendo ser prorrogado por igual período, tendo sido obedecidas todas as obrigações inerentes a concessão.
- 8.13. O Prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, tendo sido obedecidas todas as obrigações inerentes a concessão.
- 8.14. Os prazos de início das etapas de execução correspondentes aos percentuais estipulados de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuado em processo:
- 8.14.1. Alteração das metas do projeto ou especificações pela contratante;
  - 8.14.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;
  - 8.14.3. Interrupção da execução das metas de obras do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da contratante;
  - 8.14.4. Aumento das quantidades ou características inicialmente previstas no projeto base do contrato.
  - 8.14.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Governo Municipal de Mauriti, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - 8.14.6. Omissão ou atraso de providência a cargo do Governo Municipal.
- 8.15. A prorrogação de prazo de conclusão de serviços que influenciem no percentual de desembolso deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Município de Mauriti.
- 8.16. Iniciará processo administrativo para rescisão do contrato ou apuração de responsabilidades, nos casos de afronta as leis constantes do preâmbulo deste edital, bem como por inoperância na execução dos serviços a serem prestados ou ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
- 8.16.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
  - 8.16.2. Fraude no movimento de pagamentos do percentual ofertado na proposta de preços e devidos ao Município;
  - 8.16.3. Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
  - 8.16.4. Concordata, falência ou dissolução da empresa ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
  - 8.16.5. O atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação a contratante;





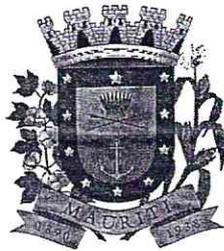
Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará  
CEP 63.210-000

CNPJ: 07.655.269/0001-55

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

8.16.6. A subcontratação total ou parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização do Governo Municipal, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

8.16.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

8.16.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante do Governo Municipal;

8.16.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.16.10. Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;

8.16.11. Abandono dos serviços;

8.16.12. A suspensão de serviços sem motivo lícito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

8.16.13. O atraso de pagamentos devidos ao Governo Municipal;

8.16.14. Deixar de colocar e manter no matadouro equipamento exigido no TERMO DE REFERÊNCIA para a execução dos serviços;

8.16.15. A dissolução da empresa contratada;

8.16.16. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.17. A rescisão amigável do contrato por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Município de Mauriti;

8.18. É facultada a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este edital, ou revogar esta licitação.

### 9. DA RECEITA

A receita proveniente do matadouro público será lançada na seguinte RUBRICA 001.3110201000000 – Concessão, Permissão, Autorização do Dir. de Uso de Bens - FONTE 1799000000 – Outras Vinculações Legais.

Mauriti/CE, 07 de outubro de 2022.

José Henrique Carneiro

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará  
CEP 63.210-000  
CNPJ: 07.655.269/0001-55  
www.mauriti.ce.gov.br  
"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**ANEXOS I E II  
TERMO DE REFERÊNCIA**



Avenida Senhor Martins, S/Nº. Bela Vista - Mauriti - Ceará

CEP 63.210-000

CNPJ: 07.655.269/0001-55

[www.mauriti.ce.gov.br](http://www.mauriti.ce.gov.br)

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





**PREFEITURA DE MAURITI**  
**Secretaria de Agricultura e meio Ambiente**

**ANEXO I – Áreas/Dimensões do Abatedouro**

Item	Especificação	Descrição
01	Área total do imóvel	Composta por 9.600 m <sup>2</sup> cercada com 6 fios de arame farpado.
02	Área industrial	4.274 m <sup>2</sup> cercada com muro de alvenaria de 1 m de altura complementada com 06 fios de arame farpado, visando a contenção de animais errantes.
03	Área do abatedouro	360m <sup>2</sup> de área construída, composta pela sala de matança (box de insensibilização, sangria, couramento, área de evisceração, serragem de carcaça, inspeção e lavagem) expedição sala de couros, patas e chifres, sala de lavagem de carretilhas, buxaria, miúdos e cabeças.
04	Dependências anexas	48 m <sup>2</sup> composto por área de circulação vestiários, banheiros, escritório, sala de inspeção e almoxarifado.
05	Área de abrigo para suínos	60m <sup>2</sup> de área construída com cobertura, piso cimentado e bebedouro.
06	Área dos currais de recebimentos	374m <sup>2</sup> de área construída com piso cimentado, sendo 54 m <sup>2</sup> de área coberta.
07	Áreas dos currais de pré-abate	121 m <sup>2</sup> de área cimentada sem cobertura
08	Sistemas de captação, decantação e tratamento de resíduos,	Composta por decantadores e 02 cisternas de 60.000l cada.



Avenida Senhor Martins S/N | CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará.  
CNPJ: 11.421.453/0001-08

E-mail: agricultura@mauriti.ce.gov.br

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





**PREFEITURA DE MAURITI**  
**Secretaria de Agricultura e meio Ambiente**

**ANEXO II – Relação dos equipamentos do abatedouro**

Item	Equipamento	Quantidade
01	Caldeira horizontal cilíndrica, capacidade de 300kg.	01
02	Tanque para escaldagem de suínos	01
03	Lavatório de mãos em inox, com aquecimento a vapor, esterilizador e saboneteira.	01
04	Lavador de botas em inox.	01
05	Esterilizador de facas elétrico mono 220Vca 304 inox.	01
06	Esterilizador de facas a vapor em inox.	01
07	Insensibilizador para suínos, caprinos e ovinos.	01
08	Portão guilhotina entrada de bovinos com brete.	01
09	Corredor de entrada de suínos com brete.	01
10	Pistola pneumática para insensibilização de bovinos.	01
11	Guincho elétrico para elevação de bovinos.	01
12	Serra elétrica de carcaça FAM 2,5 CV 380 v.	01
13	Serra elétrica de quarto FAM 2,5 CV 380 v.	01
14	Plataforma de esfolia.	01
15	Plataforma de evisceração.	01
16	Plataforma de lavagem.	01
17	Máquina de lavar bucho com centrífuga polidora	01
18	Compressor de ar.	01
19	Carretilha para sangria de bovinos.	10
20	Carretilha para esfolia de bovinos.	40
21	Bomba com motor 2 cv hidro max.	01
22	Poço tubular profundo equipado com bomba submersa de 1,5 cv monofásica.	01





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II

PROPOSTA PADRONIZADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PUBLICA N°. \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, - UF \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o  
n° \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_  
Sócio(a) Administrador(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_ e portador(a) da  
cédula de identidade n° \_\_\_\_\_ expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF, aqui denominada  
de PROPONENTE, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei Federal n°.  
8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°.**  
\_\_\_\_\_, cujo objeto é a Concessão de Uso do Matadouro Público do Município de  
Mauriti/CE, situado na Rua \_\_\_\_\_, destinado a exploração para abate de animais bovino, suíno,  
ovinos e caprinos, pelo período de 15 (quinze) anos, de acordo com a Lei Municipal n°.  
1.612/2021, conforme especificações constantes no Termo de Referência;

Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição  
Federal (inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim,  
assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto  
abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores. Que assumimos o compromisso de bem  
e fielmente executar a obra/serviços especificados no anexo I (Termo de Referência) do Edital da  
**CONCORRÊNCIA PUBLICA N°.** \_\_\_\_\_, caso sejamos vencedor da presente  
licitação.

- A empresa proponente pagará ao Município Concedente o valor de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) do valor bruto arrecadado, conforme guias de entradas.

Razão Social da Empresa Proponente:

Endereço da Empresa Proponente:

CNPJ da Empresa Proponente:



Avenida Senhor Martins, S/N°, Bela Vista – Mauriti – Ceará

CEP 63.210-000

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Prazo de Execução:** 15 (quinze) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

Mauriti-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Assinatura e Carimbo do Proponente



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará

CEP 63.210-000

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





### ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO IMÓVEL DO MATADOURO PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E, DO OUTRO LADO, A \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, por intermédio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o \_\_\_\_\_ neste ato, representada em conjunto pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, Secretário(a) de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Mauriti-CE, inscrito(a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, e portador da cédula de identidade n° \_\_\_\_\_, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF de e pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_ Gestor(a) Financeiro das Secretarias que compõem o Fundo Geral da Prefeitura Municipal de Mauriti-CE. inscrito(a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_ e portador(a) da cédula de identidade n° \_\_\_\_\_, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF, daqui por diante denominada de CONCEDENTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, Sócio(a) Administrador(a), inscrito(a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_ e portador(a) da cédula de identidade n° \_\_\_\_\_ expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF, daqui por diante denominada de CONCESSIONÁRIA, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a concessão de uso de espaço físico do imóvel do Matadouro Público do Município de Mauriti-CE, destinado a exploração para abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos pelo período de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogável por mais 15 (quinze) anos, por expressa manifestação das partes, discriminados na cláusula primeira, do presente instrumento, contrato este decorrente do processo administrativo de licitação modalidade de na CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. \_\_\_\_\_ e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento de contrato é a Concessão de Uso do Matadouro Público do Município de Mauriti/CE, situado na Rodovia CE152, Sítio Pombos - Distrito de Palestina, destinado a exploração para abate de animais bovino, suíno, ovinos e caprinos, pelo período de 15 (quinze) anos, de acordo com a Lei Municipal n°. 1.612/2021, conforme especificações constantes no termo de referência, parte integrante e complementar deste instrumento independente de sua transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.2. A prestação do serviço público de abate de animais com uso de bem público compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos equipamentos, instalações e outros, atendendo as necessidades da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

1.3. Os serviços deverão ser executados observando-se os parâmetros mínimos de qualidade exigidos, estabelecidos pela legislação sanitária, pelo manual de abate em anexo e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A contratada deverá instalar-se e começar a operar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do termo contratual. A transição de toda metodologia deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o início das operações.

2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela administração pública municipal.

2.3. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações e regulamento do Município. O CONCESSIONÁRIO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos e instruções da Prefeitura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

2.4. O CONCESSIONÁRIO é responsável também pela qualidade dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a cessão do contrato ou a subcontratação.

2.5. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, obras e serviços executados no matadouro municipal sem autorização do Município.

2.6. O CONCESSIONÁRIO é responsável cível e criminalmente pela guarda e utilização do patrimônio público cedido em razão do contrato de concessão, devendo devolver todos os equipamentos e instalações cedidos em perfeitas condições de uso ao final da concessão.

2.7. As benfeitorias realizadas no matadouro municipal para a prestação de serviços, ao final da concessão, serão revertidas ao patrimônio municipal sem ônus para o Município.

2.8. A gestão do contrato de concessão será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mauriti-CE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo ou outro órgão que vier a substituí-la.

2.9. O CONCESSIONÁRIO é responsável por trazer inovações tecnológicas, melhorias de processo, ganhos de produtividade e melhoras de qualidade como parte de um processo de melhoria contínua.

2.10. As realizações de benfeitorias deverão ser previamente apresentadas e aprovadas pela Prefeitura Municipal de Mauriti-CE, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

2.11. O CONCESSIONÁRIO será responsável pela integridade, irrigação e preservação de toda Reserva Legal Averbada e demais áreas verdes.

2.12. Será permitida ao CONCESSIONÁRIO, a exploração sustentável de todos os recursos oferecidos pelo Biodigestor, como a utilização do gás metano, biofertilizantes, e venda de créditos de carbonos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

3.1. Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso.

3.2. Sujeitar-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará

CEP 63.210-000

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 3.3. Zelar pela manutenção e conservação dos bens públicos, móveis, imóveis, maquinário e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços outorgados, mantendo-os sempre limpos e cuidados, executando às suas custas todas as manutenções preventivas e/ou corretivas.
- 3.4. Manter todas as atividades dentro da estrita legalidade, obedecendo todas as normas que regem a atividade inerente ao serviço outorgado.
- 3.5. Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio ambiente.
- 3.6. Atender as exigências lícitas dos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.
- 3.7. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela obtenção e renovação de todas as licenças cabíveis e exigíveis que o seu funcionamento exige, inclusive perante os órgãos ambientais.
- 3.8. Atender a todas as normas trabalhistas, de regularidade fiscal e ambiental.
- 3.9. Compete a CONCESSIONARIA o recolhimento de todos os tributos correspondentes à atividade a ser desenvolvida no imóvel concedido, sejam diretos e indiretos.
- 3.10. Quaisquer resíduos produzidos, adquiridos, gerados pela CONCESSIONARIA, independentemente da razão, quer em decorrência do processo produtivo ou não, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a coleta e destinação desses resíduos, sólidos ou não, de acordo com as normas ambientais.
- 3.11. Realizar, as suas custas, todas as adaptações, correções e ampliações físicas necessárias ao cumprimento de mandamento legal inerente a área de atuação.
- 3.12. Responsabilizar-se pela devolução do bem, com os seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato em perfeitas condições de uso.
- 3.13. Arcar com todos os custos de pessoal, energia, água, custos de limpeza, mão de obra técnica especializada, mão de obra não especializada e os encargos delas decorrentes.
- 3.14. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do poder Executivo Municipal e ditada a qualquer tempo.
- 3.15. Gerar laudos de ocorrências de cunho veterinário, trabalhista e administrativo.
- 3.16. Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pela Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do poder Executivo Municipal conforme os prazos fixados em cada caso.
- 3.17. Gerar, administrar e guardar, submetido à disciplina legal pertinente, histórico físico de todas as entradas e saídas de animais.
- 3.18. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizados.
- 3.19. Gerar, administrar e guardar todos os prontuários de sanidade e imunização de animais que passaram pelo matadouro público, bem como verificar Guia de Trânsito Animal – GTA.
- 3.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, no que forem aplicáveis, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.21. Utilizar, preferencialmente, equipamentos e utensílios com inox, mantendo-os esterilizados, tudo conforme manual de boas práticas apresentado.
- 3.22. Manter para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA inclusive para os terceiros contratados.
- 3.23. Gerar banco de dados de usuários do serviço público de matadouro e entregar a todos, o manual de aceitação de animais e tempo de armazenamento máximo aceitável.



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará

CEP 63.210-000

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 3.24. Manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços que integram a Concessão, durante a vigência do Contrato.
- 3.25. Manter todos os colaboradores utilizando EPI'S, conforme manual de boas práticas apresentado.
- 3.26. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à Concessão, em consonância e de acordo com as diretrizes da administração pública Municipal.
- 3.27. Manter vestiários, rouparia e banheiros afastados do centro de manipulação, nos termos da legislação vigente.
- 3.28. Garantir aos seus empregados investimentos contínuos na capacitação, treinamento e orientação.
- 3.29. Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob a Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-los, ao término ou na rescisão do contrato, nas mesmas condições recebidas, acrescidos a melhorias.
- 3.30. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6 da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, e não se limitando, a todos os investimentos em futuras expansões, necessários para a manutenção dos níveis de serviço.
- 3.31. Remover, as suas custas, invasores que estejam, ou venham a se instalar nos limites do bem entregue em concessão, utilizando-se de meios lícitos e força da Justiça.
- 3.32. Cuidar e responsabilizar-se pela segurança do prédio, dos bens e das atividades inerentes a concessão.
- 3.33. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e usuários, em particular, zelando pela sanidade, limpeza e organização dos pedestres e veículos que adentram ao matadouro.
- 3.34. Cuidar dos meios de acessibilidade entre espaços do matadouro, zelando pela higiene dos funcionários que alternam de ambiente.
- 3.35. Submeter à aprovação da Secretaria gestora do contrato ou outro órgão que vier a substituí-la, propostas de implantação de melhorias dos serviços e novas tecnologias, planos e programas relativos à operação do Matadouro.
- 3.36. Organizar a entrada ou coibir invasão de pessoas não autorizadas a áreas de trabalho interno nas atividades de matadouro, zelando pela higiene do local.
- 3.37. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e os materiais necessários.
- 3.38. Instalar incinerador suficiente para as demandas do matadouro ou apresentar contrato de prestação de serviços firmado com empresa habilitada para tal atividade.
- 3.39. Cumprir integralmente com as condicionantes ambientais e medidas compensatórias das licenças e instalação e de Operação, quando houver, do Matadouro e com novas exigências solicitadas pelos órgãos ambientais decorrentes do projeto adotado pela CONCESSIONÁRIA.
- 3.40. Prestar informações e esclarecimentos requisitados pela Secretaria gestora do contrato garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do Matadouro.
- 3.41. Informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- 3.42. Manter zeladoria permanente de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará

CEP 63.210-000

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 3.43. Apresentar relatório contendo as informações da Concessão, nos termos deste Contrato e da regulamentação expedida pela Secretaria gestora do contrato nos prazos definidos em tais atos, em especial, as estatísticas de abate e consumo processados no período.
- 3.44. Manter a Secretaria gestora do contrato informada sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do Matadouro, assim considerado o não atendimento ao estabelecido no Termo de Referência ou eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor.
- 3.45. Disponibilizar à Secretaria gestora do contrato todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.
- 3.46. Dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos.
- 3.47. Manter atualizado o inventário e o registro dos bens reversíveis, conforme previsto no Contrato e regulamentação vigente.
- 3.48. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens integrantes da Concessão, de acordo com o previsto no edital e seus anexos.
- 3.49. Ressarcir ao Município Concedente todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis a CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA.
- 3.50. Informar a Secretaria gestora do contrato imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Município, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.
- 3.51. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, projetos e instalações. A aprovação pela Secretaria gestora do contrato, administração pública de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da Concessionária pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.
- 3.52. Usar, preferencialmente, o Biodigestor como forma de energia.
- 3.53. Disponibilizar um local permanente para as acomodações do Sistema de Inspeção.
- 3.54. As reformas físicas necessárias para a manutenção do referido local, sua adequação às normas de higiene e de vigilância sanitária correrão por conta exclusiva do vencedor do certame.
- 3.55. O pagamento a ser feito pela contratada será efetuado até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, e pelo tempo de concessão tendo como referência de reajuste anual previsto em regulamento próprio a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE**

- 4.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da administração pública municipal, da Concessionária e dos Usuários.
- 4.2. Exigir da Concessionária a estrita obediência às especificações e normas contratuais.
- 4.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão.
- 4.4. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários.
- 4.5. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do Matadouro, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará

CEP 63.210-000

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





- 4.6. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.
- 4.7. A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Matadouro.
- 4.8. Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a Concessionária nas ações institucionais junto a órgãos competentes.
- 4.9. Comunicar à Concessionária, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.
- 4.10. Executar as adequações necessárias à viabilidade do empreendimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO**

- 5.1. Receber serviço adequado dentro dos parâmetros fixados pela administração pública municipal.
- 5.2. Receber da Secretaria Gestora do contrato e da Concessionária, informações quanto às questões relacionadas ao valor da Tarifa.
- 5.3. Pagar as Tarifas, salvo as situações previstas em Lei.
- 5.4. Levar ao conhecimento da Secretaria Gestora do contrato da Concessionária e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- 5.5. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

- 6.1. A Concessionária será remunerada pela receita decorrente da cobrança das tarifas e de abate previsto em legislação específica municipal, sendo vedada a criação de qualquer outro preço ou serviços não previstos no edital ou no contrato.
- 6.2. A Concessionária poderá praticar descontos nas Tarifas, baseados em parâmetros, objetivos previamente divulgados e aprovados pela administração pública, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.
- 6.3. Os descontos tarifários concedidos deverão ser estendidos a qualquer Usuário que atenda às condições para sua fruição.
- 6.4. Os descontos praticados pela Concessionária em relação às tarifas não poderão ser utilizados como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 6.5. A Concessionária poderá utilizar da aquisição de subprodutos do abate, para a composição do valor da tarifa e de descontos, desde que em comum acordo com os usuários.
- 6.6. A Concessionária deverá informar à Secretaria gestora do contrato sobre os descontos praticados, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.
- 6.7. Fica inicialmente fixada a seguinte tarifa para o abate dos animais:
- a) bovino: 130,00 (cento e trinta reais) por animal;
  - b) suíno: 45,00 (quarenta e cinco reais) por animal;
  - c) ovinos e caprinos: 30,00 (trinta reais) por animal;
  - d) diária de armazenamento em câmara fria (bovino): 20,00 (vinte reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS**

7.1. Os riscos decorrentes da execução da Concessão serão alocados ao Poder Concedente e à Concessionária, consoantes as seguintes disposições.

7.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo poder Concedente, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, nos termos deste contrato:

7.2.1. Mudanças na infraestrutura do Matadouro por solicitação da Secretaria gestora do contrato salvo se tais mudanças decorrem de alterações não autorizadas pelo Município.

7.2.2. Mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança por solicitação da administração pública ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras.

7.2.3. Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.

7.3. Salvo os riscos expressamente alocados ao poder Concedente no Contrato, a Concessionária é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados em especial a presente Concessão.

7.3.1. Aumentos de preços nos insumos para execução das obras, salvo aqueles que decorram em especial diretamente de mudanças tributárias.

7.3.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.

7.3.3. Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação dos serviços.

7.3.4. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela Concessionária.

7.3.5. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para o atendimento de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no Contrato.

7.3.6. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras.

7.3.7. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.

7.3.8. Variação da demanda pelos serviços prestados no Matadouro.

7.3.9. Inadimplência dos Usuários pelo pagamento das Tarifas.

7.3.10. Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela Concessionária ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos Serviços.

7.3.11. Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras.

7.3.12. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais, salvo aqueles decorrentes diretamente das obras realizadas pelo Poder Público.

7.4. Ao assinar o contrato a Concessionária aceita:

7.4.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato.

7.4.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato de Concessão.

7.4.3. A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder Concedente, em especial, a não realização da demanda projetada pela Concessionária, venham a se materializar.

**CLÁUSULA OITAVO - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará

CEP 63.210-000

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 8.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.
- 8.3. O reajuste incidirá sobre as Tarifas previstas no Contrato a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado.
- 8.4. As tarifas serão reajustadas anualmente.
- 8.5. Os procedimentos de Revisão Extraordinária objetivam a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, a fim de compensar as perdas ou ganhos da Concessionária, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos imprevistos, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da Concessionária.
- 8.6. Para as hipóteses de Revisão Extraordinária que decorram de eventos relacionados aos riscos da Concessionária deverá apresentar à Secretaria gestora do contrato um pedido de revisão instruído com os documentos que demonstrem a responsabilidade do Poder Concedente pelos eventos, bem como comprovar os gastos efetivamente realizados.
- 8.6.1. Cabe ao Município a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico financeiro:
- 8.6.1.1. Alteração do prazo da Concessão;
- 8.6.1.2. Alteração das obrigações contratuais da Concessionária; ou
- 8.6.1.3. Outra forma definida de comum acordo entre Secretaria gestora do contrato e Concessionária.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização da concessão será efetuada pela Secretaria gestora do contrato ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 9.2. No exercício das suas atribuições, os encarregados pela fiscalização da concessão terão livre acesso, a qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, assim como as obras, aos equipamentos e as instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1. O não cumprimento das Cláusulas deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e das normas e regulamentos editados pela Secretaria gestora do contrato, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em dispositivos legais e regulamentares:
- 10.1.1. Advertência.
- 10.1.2. Multa.
- 10.1.3. Suspensão temporária da concessão.
- 10.1.4. Caducidade.
- 10.2. Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, a penalidade imposta pelo Concedente à Concessionária poderá se limitar à advertência, que deverá ser formal, por escrito, e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.
- 10.3. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas no Contrato.
- 10.4. Sem prejuízo das multas previstas no edital e de regulamentação expedida pelo Poder Concedente, será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso do cumprimento das obrigações abaixo discriminadas, conforme os limites máximos definidos para cada situação.
- 10.5. O usuário sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.6. Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte do concessionário será aplicada multa por oportunidade de infração. Na mesma multa incorre o concessionário, por





desistência da proposta, se não houver justificativa aceita pela administração pública Municipal, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couberem.

10.7. A Administração poderá rescindir o contrato de concessão, se decorridos 90 (noventa) dias da assinatura do contrato o Concessionário não tiver cumprido rigorosamente todas as obrigações a que está sujeita nos termos da legislação vigente.

10.8. O descumprimento de quaisquer condições ofertadas, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato de concessão dentro do prazo estabelecido pela Administração acarretará na desclassificação da mesma, na aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, corrigidos desde a data de abertura do Envelope 1 -Habilitação, até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e na aplicação das demais penalidades legais pertinentes. sendo convocada a próxima licitante melhor classificada, nos termos do Edital.

10.9. As demais penalidades estão previstas no contrato de concessão,

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

11.1. A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

11.1.1. Término do prazo do contrato.

11.1.2. Encampação.

11.1.3. Caducidade.

11.1.4. Rescisão.

11.1.5. Anulação.

11.1.6. Falência ou extinção da concessionária.

11.2. Além das hipóteses previstas no item 11.1, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

11.3. No caso de extinção da Concessão o Poder Concedente poderá:

11.3.1. Assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar.

11.3.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade.

11.3.3. Aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens.

11.3.4. Reter e executar as garantias, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela Concessionária.

11.4. Ao término da Concessão, o Poder Concedente irá vistoriar o Matadouro e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a Concessionária deverá transferir ao Município, ou para quem esta indicar, a operação do Matadouro.

11.5. Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao Município os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos à Concessionária.

11.6. Na extinção da Concessão, os bens a serem revertidos ao Município deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

11.7. Em qualquer caso de extinção da Concessão, a Concessionária deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao Concedente no prazo solicitado.

11.8. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.

11.9. A Concessionária deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o Poder Concedente para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.10. Ao término da concessão ocorrerá a reversão para o Município dos bens vinculados a ela, e esta se dará sem direito a qualquer indenização para o Concessionário.

11.11. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o Poder Concedente poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento de indenização a contratada composta das seguintes parcelas:

11.11.1. Investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados.

11.11.2. Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título.

11.12. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela Concessionária para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

11.13. A caducidade da Concessão poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações.

11.14. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido.

11.15. O Poder Concedente poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à Concessionária direito à ampla defesa e contraditório.

11.16. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à Concessionária, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

11.17. A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados, descontados:

11.17.1. Os prejuízos causados pela Concessionária em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela Concessionária ao Município.

11.17.2. As multas contratuais aplicadas à Concessionária que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização.

11.17.3. Quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

11.18. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

11.18.1. A retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

11.19. A declaração da caducidade não acarretará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela Concessionária, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

11.20. Na hipótese de extinção do Contrato por falência ou extinção da Concessionária, eventual indenização devida à Concessionária será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial.



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará

CEP 63.210-000

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 12.2. A Concessionária somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, no caso de inadimplência do Poder Concedente, após o trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do Contrato.
- 12.3. A indenização devida à Concessionária, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa do Poder Concedente, será equivalente à encampação e calculada na forma prevista no item 11.11 deste Contrato.
- 12.4. O Contrato também poderá ser rescindido por consenso entre as Partes, que compartilharão os gastos e despesas relacionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANULAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1. O Contrato somente poderá ser anulado nos termos da lei observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 13.2. Caso a Concessionária não tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente encampação e calculada na forma prevista no item 11.11 deste Contrato.
- 13.3. Caso a Concessionária tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REVERSÍVEIS**

- 14.1. Com o advento do termo do Contrato de Concessão, reverterão ao Município todos os bens e instalações vinculados ao Matadouro.
- 14.2. Os bens revertidos ao Município deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da Concessão, pelo prazo mínimo adicional de 24 meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.
- 14.3. A Concessionária fica obrigada a manter inventário atualizado de todos os bens reversíveis da concessão, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do Poder Concedente.
- 14.4. A Concessionária fica obrigada a solicitar autorização do Poder Concedente sempre que pretender se desfazer de bens considerados reversíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PRAZO**

- 15.1 A concessão vigorará por 15 (quinze) anos após assinatura do contrato.
- 15.2 O mesmo poderá ser prorrogado por igual período, desde que as partes estejam de comum acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR A SER PAGO AO MUNICÍPIO**

- 16.1. O CONCESSIONÁRIO pagará ao Município Concedente % (\_\_\_por cento) do valor bruto arrecadado, conforme guias de entradas;
- 16.2. As receitas decorrentes da concessão correrão por conta da Dotação Orçamentária sob a rubrica de nº:

FICHA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO VETERINÁRIO**



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará

CEP 63.210-000

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



17.1. O concessionário deverá manter Médico Veterinário, devidamente habilitado no CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária, que será responsável por:

- a) Orientar a empresa na aquisição de animais de regiões sanitariamente controladas e na seleção de seus fornecedores;
- b) Ter conhecimentos referentes ao processo antes e após o abate dos animais;
- c) Orientar e garantir condições higiênico-sanitárias das instalações e dos equipamentos;
- d) Treinar o pessoal envolvido nas operações de abate, manipulação, embalagem, armazenamento dos produtos e demais procedimentos;
- e) Proporcionar facilidades para realização da inspeção das carcaças e subprodutos;
- f) Orientar sobre a aquisição de matéria prima, aditivos, desinfetantes e embalagens. aprovados e registrados pelos órgãos competentes;
- g) Orientar quanto ao controle e/ou combate de insetos e roedores;
- h) Orientar quanto ao transporte;
- i) Orientar e exigir qualidade e quantidade adequadas da água utilizada na indústria bem como o destino adequado de águas servidas;
- j) Orientar quanto a importância da higiene e saúde dos funcionários da empresa;
- k) Identificar e orientar sobre os pontos críticos de contaminação dos produtos e do ambiente;
- l) Garantir rigoroso cumprimento dos memoriais descritivos quando da elaboração de um produto;
- m) Exigir disponibilidade dos equipamentos e materiais mínimos atividades dos funcionários;
- n) Garantir o destino dos animais, produtos ou peças condenadas, conforme determinação do Serviço Oficial de Inspeção.
- o) Orientar sobre a necessidade de obter a licença ambiental;
- p) Ter conhecimento sobre os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos;
- q) Inspecionar todo o processo de abate.
- r) Desabilitar os animais que não atendam as condições de saúde necessária para o consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Aplicar-se-ão as Leis nº 8.666/93 e 8.987/95 e suas alterações, para os casos por ventura omissos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Mauriti, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE CONTRATO, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam. para que possa produzir os efeitos legais.

MAURITI-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CONTRATANTE



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará

CEP 63.210-000

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



---

Nome do Representante

Nome da Empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará

CEP 63.210-000

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) **NOME**, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, a participar da licitação instaurada pela Secretaria de Agricultura e Irrigação, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, bem como formular propostas, recorrer, possuindo plenos poderes para praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo

CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX

Carimbo e Assinatura da licitante



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará

CEP 63.210-000

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: qualificação (Nome, endereço, razão social, etc.) da Empresa.

OUTORGADO: representante devidamente qualificado.

OBJETO: Concessão de Uso do Matadouro Público do Município de Mauriti/CE, situado na Rodovia CE152, Sítio Mandassaia - Distrito de Palestina, destinado a exploração para abate de animais bovino, suíno, ovinos e caprinos, pelo período de 15 (quinze) anos, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.612/2021, representar a outorgante em atos relativos à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_ DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da Documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

OBS: Se de interesse da Outorgante, poderão ser acrescentados outros poderes tais como: assinar propostas, contratos, aditivos, etc.

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Outorgante



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará

CEP 63.210-000

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### ANEXO VI – Relatório Fotográfico



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará

CEP 63.210-000

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA DE  
**MAURITI**  
CUIDANDO DAS PESSOAS



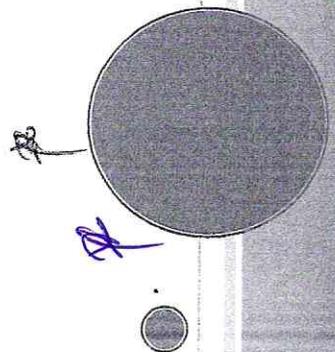
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

*Projeto de Engenharia*

**OBRA: RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO MATADOURO  
MUNICIPAL.**

**LOCALIZAÇÃO: SÍTIO POMBOS NO MUNICIPIO DE MAURITI -  
CEARÁ**

ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA  
JULHO DE 2022





PREFEITURA DE MAURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

PRÉDIO PÚBLICO: MATADOURO MUNICIPAL

LOCAL: SÍTIO POMBOS NO MUNICÍPIO DE MAURITI - CEARÁ

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



MUNICÍPIO DE MAURITI

Av. do Açúcar nº 100 - Centro - Mauriti - Ceará - CEP: 63214-560

WWW.MAURITI.CE.GOV.BR

PREFEITURAMAURITI

085301 - 085302 - 085303 - 085304 - 085305

Emerson Paes de Azevedo Martins  
Engenheiro Civil - CREA/CE 321456  
RNP 06 528981-9



PREFEITURA DE MAURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

PRÉDIO PÚBLICO: MATADOURO MUNICIPAL

LOCAL: SÍTIO POMBOS NO MUNICÍPIO DE MAURITI - CEARÁ

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



PREFEITURA DE  
**MAURITI**  
MUNICÍPIO DE MAURITI - CEARÁ

Av. Brasil, 1000 - Fone: (85) 3322-1000 - Fax: (85) 3322-1001

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Emerson F. de A. ...  
Engenheiro Civil - CREA/CE 321450  
RNP 061528981-9



PREFEITURA DE MAURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

PRÉDIO PÚBLICO: MATADOURO MUNICIPAL

LOCAL: SÍTIO POMBOS NO MUNICÍPIO DE MAURITI - CEARÁ

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



*Emerson*  
Emerson *Alves Martins*  
Engenheiro CIVIL - CREA/CE 521456  
RNP 061528981-9



PREFEITURA DE  
**MAURITI**  
Ceará

2024 01 24 10:00:00

*EM*



PREFEITURA DE MAURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

PRÉDIO PÚBLICO: MATADOURO MUNICIPAL

LOCAL: SÍTIO POMBOS NO MUNICÍPIO DE MAURITI - CEARÁ

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



*Emerson Pinheiro Alves Martins*  
Engenheiro Civil CREA/CE 521456  
RNP 061528981-9



PREFEITURA DE  
**MAURITI**  
MUNICÍPIO DE MAURITI

Rua S. do Brasil, nº 100 - Centro - Mauriti - Ceará - CEP: 61100-000





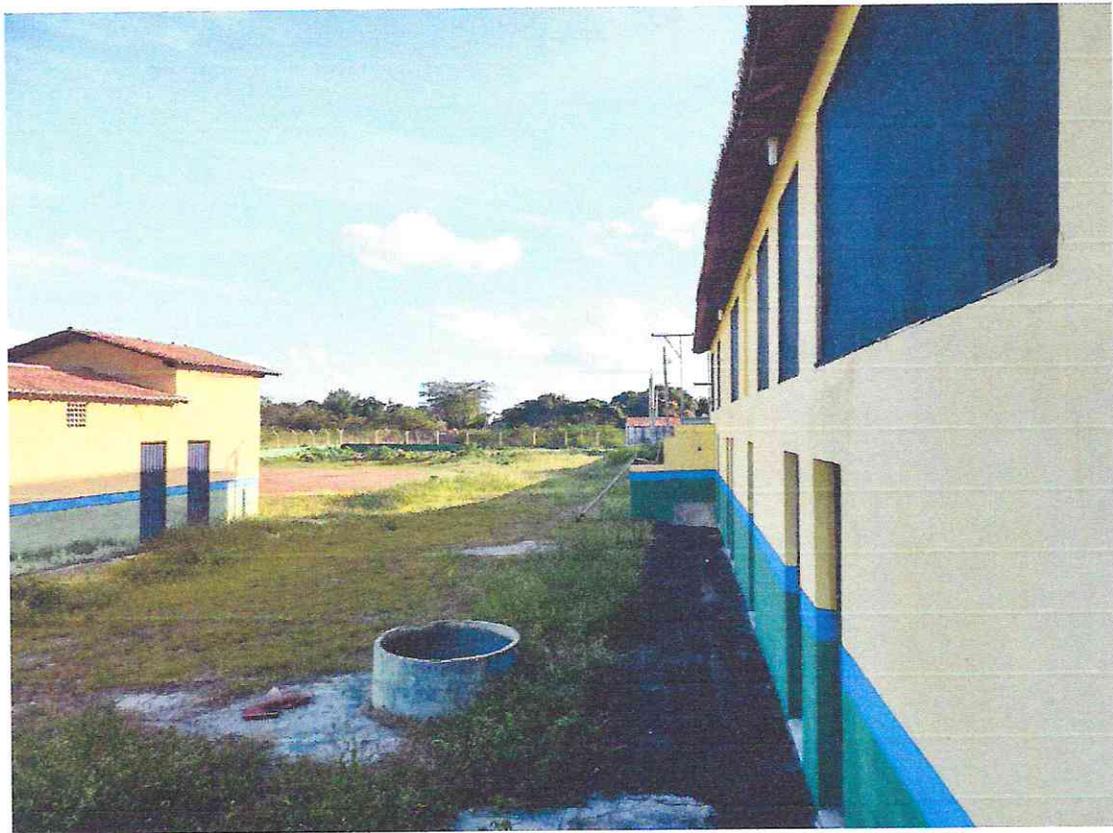
PREFEITURA DE MAURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

PRÉDIO PÚBLICO: MATADOURO MUNICIPAL

LOCAL: SÍTIO POMBOS NO MUNICÍPIO DE MAURITI - CEARÁ

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



*Emerson P. Alves*  
Engenheiro Civil  
RNP 061528981-9



PREFEITURA DE  
**MAURITI**  
Ceará

10/12/2023 14:00:24



PREFEITURA DE MAURITI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

PRÉDIO PÚBLICO: MATADOURO MUNICIPAL

LOCAL: SÍTIO POMBOS NO MUNICÍPIO DE MAURITI - CEARÁ

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



PREFEITURA DE  
**MAURITI**  
CEARÁ

Rua do Regimento nº 100 - Centro - CEP: 62145-000

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
Emerson Pinheiro dos Santos  
Engenheiro  
RNP 061528981-9



PREFEITURA DE MAURITI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

PRÉDIO PÚBLICO: MATADOURO MUNICIPAL

LOCAL: SÍTIO POMBOS NO MUNICÍPIO DE MAURITI - CEARÁ

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



MUNICÍPIO DE MAURITI

www.mauriti.ce.gov.br

MUNICÍPIO DE MAURITI - CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Emerson Pereira Alves Martins  
Engenheiro Civil - CREA/CE 021456  
RNP 061528981-9



PREFEITURA DE MAURITI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

PRÉDIO PÚBLICO: MATADOURO MUNICIPAL

LOCAL: SÍTIO POMBOS NO MUNICÍPIO DE MAURITI - CEARÁ

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



WWW.MAURITI.CE.GOV.BR

PREFEITURAMAURITI

ASCOM - ASSessorIA DE COMuNICAÇÃO

*Emerson P...*  
Engenheiro Civil  
RNP 061528981-9



PREFEITURA DE MAURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

PRÉDIO PÚBLICO: MATADOURO MUNICIPAL

LOCAL: SÍTIO POMBOS NO MUNICÍPIO DE MAURITI - CEARÁ

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Emerson T. de Almeida  
Engenheiro  
RNP 061528981-9



MUNICÍPIO DE  
**MAURITI**  
CERÁ

Av. Dr. Manoel Antônio de Sousa, 227 - Pôrto



PREFEITURA DE MAURITI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

PRÉDIO PÚBLICO: MATADOURO MUNICIPAL

LOCAL: SÍTIO POMBOS NO MUNICÍPIO DE MAURITI - CEARÁ

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



PREFEITURA DE  
**MAURITI**  
Ceará

Projeto de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
Emerson P. de Almeida  
Engenheiro Civil  
RNP 061.528981-9



PREFEITURA DE MAURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

PRÉDIO PÚBLICO: MATADOURO MUNICIPAL

LOCAL: SÍTIO POMBOS NO MUNICÍPIO DE MAURITI - CEARÁ

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAURITI**  
Ceará

Rua da República, nº 100 - Fone: (85) 3311-1111 - CEP: 63000-000

Engenheiro de Edifícios e Instalações Térmicas  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
RNB 061526981-9



PREFEITURA DE MAURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

PRÉDIO PÚBLICO: MATADOURO MUNICIPAL

LOCAL: SÍTIO POMBOS NO MUNICÍPIO DE MAURITI - CEARÁ

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Emerson Pol...  
Engenheiro Civil  
RNP 061528981-9



MUNICÍPIO DE MAURITI

... ..

*[Handwritten signature]*





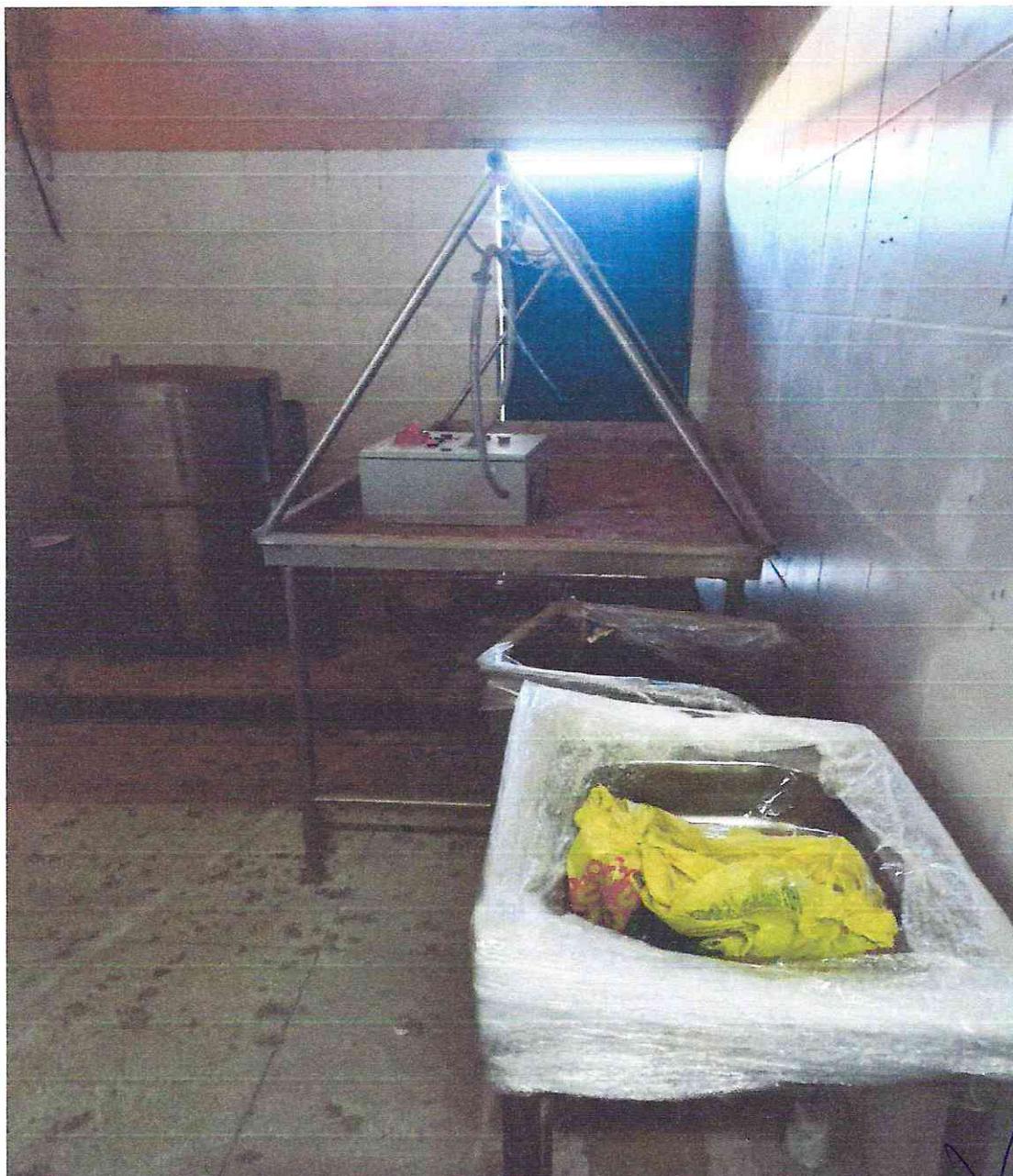
PREFEITURA DE MAURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

PRÉDIO PÚBLICO: MATADOURO MUNICIPAL

LOCAL: SÍTIO POMBOS NO MUNICÍPIO DE MAURITI - CEARÁ

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



PREFEITURA DE  
**MAURITI**

Rua José de Sá, nº 100 - Centro - Mauriti - Ceará - CEP: 63021-000

Emerson Pereira Alves Martins  
Engenheiro Civil - CR02/1988  
RNP 06528981-9



PREFEITURA DE MAURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

PRÉDIO PÚBLICO: MATADOURO MUNICIPAL

LOCAL: SÍTIO POMBOS NO MUNICÍPIO DE MAURITI - CEARÁ

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



PREFEITURA DE  
**MAURITI**

RUA DA SERRA, 141 - CENTRO - MAURITI - CEARÁ

Emerson  
Engenheiro  
RNP 081528981-9



PREFEITURA DE MAURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

PRÉDIO PÚBLICO: MATADOURO MUNICIPAL

LOCAL: SÍTIO POMBOS NO MUNICÍPIO DE MAURITI - CEARÁ

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Emerson Pinheiro  
Engenheiro  
RNP 000528981-9



PREFEITURA DE  
**MAURITI**

mauriti.ce.gov.br



PREFEITURA DE MAURITI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

PRÉDIO PÚBLICO: MATADOURO MUNICIPAL

LOCAL: SÍTIO POMBOS NO MUNICÍPIO DE MAURITI - CEARÁ

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



*Emerson D. ...*  
Engenheiro Civil - CREA/CE 02.7450  
RNP 06.528981-9



PREFEITURA DE  
**MAURITI**

*R*



PREFEITURA DE MAURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

PRÉDIO PÚBLICO: MATADOURO MUNICIPAL

LOCAL: SÍTIO POMBOS NO MUNICÍPIO DE MAURITI - CEARÁ



### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



MAURITI - CEARÁ

Emerson B.  
Engenheiro  
RNP 06 528981-9



PREFEITURA DE MAURITI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

PRÉDIO PÚBLICO: MATADOURO MUNICIPAL

LOCAL: SÍTIO POMBOS NO MUNICÍPIO DE MAURITI - CEARÁ

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



PREFEITURA DE  
**MAURITI**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

RUA DE SÃO PAULO, 100 - CENTRO - MAURITI - CEARÁ

*Handwritten signature*

MAURITI - CE - 06.000

PREFEITURA DE MAURITI

ASCOM - ASSISTÊNCIA DE COMISSÃO

*Handwritten signature*  
Emerson Pinheiro  
Engenheiro  
RNP 051528981-9



PREFEITURA DE MAURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

PRÉDIO PÚBLICO: MATADOURO MUNICIPAL

LOCAL: SÍTIO POMBOS NO MUNICÍPIO DE MAURITI - CEARÁ



### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



PREFEITURA DE  
**MAURITI**  
Ceará

Local: SÍTIO POMBOS - MATADOURO MUNICIPAL - Mauriti - Ceará

Emerson  
Engenheiro  
RNP 061526981-9



PREFEITURA DE MAURITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

PRÉDIO PÚBLICO: MATADOURO MUNICIPAL

LOCAL: SÍTIO POMBOS NO MUNICÍPIO DE MAURITI - CEARÁ

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



*[Handwritten signature]*  
Emerson  
Engenheiro  
RNP 061528981-9



PREFEITURA DE  
**MAURITI**  
CERÁ

Av. da República - Prefeitura Municipal de Mauriti - Ceará



PREFEITURA DE MAURITI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

PRÉDIO PÚBLICO: MATADOURO MUNICIPAL

LOCAL: SÍTIO POMBOS NO MUNICÍPIO DE MAURITI - CEARÁ

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



*[Handwritten signature]*  
Engenheiro  
RNP 06 528981-9



Local de trabalho: SÍTIO POMBOS - RUA 15 - SÍTIO POMBOS - MAURITI - CE

